



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB**

ATA DA PRIMEIRA(1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB.

Aos 25 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a primeira reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, por videoconferência, convocada pelo Presidente do Conselho Gestor, para apreciação e aprovação de alterações da redação do Regimento Interno, de forma a atender aos requisitos do novo sistema de operacionalização e prestação de contas do FARPEN, dela participando o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça, a Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza Corregedora Auxiliar, o Dr. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, o Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB, o Presidente da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais da Paraíba - ARPEN/PB, o Dr. Manfredo Goes Vieira de Melo, o Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e o Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, Diretor da Corregedoria Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB. Aberta a reunião pelo seu Presidente, passou-se à análise das propostas de modificação do Regimento Interno do FARPEN-PB - CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS, apresentadas pelo Presidente, a seguir discriminadas: 1) dar nova redação ao *caput* do art. 2º do referido Regimento que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN é composto pelo Corregedor-Geral de Justiça, que o presidirá, por um dos Juízes Corregedores a ser designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, pelo Juiz de Direito da Comarca da Capital com competência para o Registro Público e pelos Presidentes da Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba - ANOREG-PB e Associação dos Registradores das Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN-PB”**; 2) o parágrafo único do art. 14 passará a vigor com a seguinte redação: **“Art. 14 – (...) Parágrafo Único – O Conselho Gestor poderá delegar as atividades de organização da lista referida no *caput* à ANOREG-PB, e a operacionalização das Receitas e Despesas do FARPEN ficará a cargo da Diretoria de Economia e Finanças em conjunto com a Gerência de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, competindo ao Presidente do Conselho Gestor a ordenação de despesas, bem como a delegação de poderes para movimentação das contas bancárias do FARPEN ao Diretor de Economia e Finanças e ao Gerente de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba”**. Postas em votação, foram as propostas de modificação das redações do *caput* do art. 2º, e do parágrafo único, do art. 14, aprovadas à

unanimidade. A seguir foi posta em votação a redação da Resolução nº 01/2021, a ser assinada pelo Presidente do Conselho, tendo sido aprovada à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, mandou o Desembargador-Corregedor lavrar a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino _____.

Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Presidente

Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita
Membro

Dr. Romero Carneiro Feitosa
Membro

Dr. Germano Toscano de Brito
Membro

Dr. Manfredo Goes Vieira de Melo
Presidente da ARPEN/PB

Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial